



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901

Contrato 8000026 (Lote 01 - OI Móvel)

Processo nº 1500.01.0023627/2019-92

Processo de Compras nº 1501561 14/2019

CONTRATO Nº 8000026/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE REDE IP MULTISSERVIÇOS, DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO E DE SERVIÇO DE TRÂNSITO E ACESSO À INTERNET, ALÉM DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA DO CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG E A OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Pelo presente instrumento, **O ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CONTRATANTE**, e o **CONTRATADO** abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, Decreto Estadual nº 45.006, de 09 de janeiro de 2009, Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2019, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONTRATANTE:

NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

ENDEREÇO: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Edifício Gerais - 2º e 3º andares, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: OTTO ALEXANDRE LEVY REIS, Carteira de Identidade nº 3.440.127, CPF nº 870.903.097-20.

CONTRATADA:

NOME EMPRESARIAL: OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ENDEREÇO: Setor Comercial Norte, Qd. 03, BL. A - Andar Térreo - Parte 2 ED. Estação Tel. Centro, Norte - Brasília-DF - CEP: 70.713-900

CNPJ/MF: 05.423.963/0001-11

REPRESENTANTE LEGAL: MITSUO ORLANDO NONAKA, Carteira de Identidade nº M-9.063.318 SSP/MG, CPF nº 034.455.116-40.

REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO CAMARGOS LOPES BATISTA, Carteira de Identidade nº M-3.085.755 SSP/MG, CPF nº 561.967.176-34.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de Rede IP Multisserviços **abrangendo Belo Horizonte, lote 01**, de serviços de valor adicionado e de serviço de Trânsito e Acesso a Internet, além de fornecimento de informações para a administração integrada do Contrato ("Serviços"), de acordo com o Termo de Referência (SEI nº 12049782) e as especificações e detalhamentos consignados nos Anexos "A" a "E" (SEI nº 11753708) - Edital do Pregão Eletrônico nº. 14/2019 que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A prestação do serviço está restrita aos **ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES** do Estado de Minas Gerais, na forma e condições estipuladas neste instrumento, conforme a relação dos órgãos indicados no Anexo A.

1.3. Para fins deste Contrato considera-se-ão:

1.3.1. **Contratante:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, Órgão responsável pela formalização da contratação, eventuais alterações no contrato e sua respectiva instrução processual, à qual incumbe a gestão do objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições que os serviços serão prestados de forma global, especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade.

1.3.2. **Órgão/Entidade Participante:** órgão ou entidade constante do Anexo A, que manifesta participação formal à contratação, apresenta a sua demanda inicial para a prestação de serviços, bem como as alterações necessárias durante sua vigência e se responsabiliza pela execução dessa parcela do objeto contratado, exercendo o acompanhamento, a fiscalização da execução contratual e promovendo o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Estadual 45.006/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.685, de 19 de julho de 2019.

1.3.3. **Comitê Gestor da Rede:** Grupo responsável pelo estabelecimento de diretrizes e prioridades administrativas e operacionais sobre o uso da rede.

1.3.4. **Unidade Gestora de Serviços (UGS):** Unidade responsável pela gestão dos Instrumentos de Medição de Resultados – IMR, do processo de faturamento, de eventual glosa de faturas, e gestão das informações gerenciais em todos os contratos firmados no âmbito da Rede.

1.3.5. **Unidade Gestora Operacional (UGO):** Unidade responsável pela gerência técnica da rede como um todo, gerência da segurança da rede, gestão da qualidade da rede, operacionalização dos sistemas de informações previstos.

1.3.6. **Gestor Central:** servidor pertencente aos quadros da SEPLAG, formalmente responsável pela coordenação e supervisão geral do contrato, inclusive quanto:

1.3.6.1. Ao acompanhamento dos aspectos administrativos e econômicos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, em seu aspecto global;

1.3.6.2. À coordenação e supervisão geral da execução contratual e a promoção de medidas necessárias à fiel execução das condições previstas, na

proposta comercial, no presente contrato e seus anexos.

1.3.7. **Gestor Setorial:** servidor pertencente aos quadros do Órgão/Entidade Participantes, formalmente responsável:

- 1.3.7.1. Pela gestão administrativa da quota-parte do objeto contratual;
- 1.3.7.2. Pela comunicação com a **SEPLAG** e o atendimento às suas demandas;
- 1.3.7.3. Pelo acompanhamento da execução do contrato em sua instituição, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual no âmbito do Órgão ou Entidade, promovendo o ateste das notas fiscais pelos serviços prestados, e fiscalizando o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais pela **CONTRATADA**.

1.3.8. **Fiscal:** servidor pertencente aos quadros do Órgão/Entidade Participante, formalmente responsável pela verificação da execução do objeto do contrato em seu âmbito de atuação, pelo aceite ou contestação dos Relatórios de Faturamento dos serviços prestados e pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, visando à qualidade da prestação dos serviços.

1.3.9. **Declaração de Participação:** documento assinado pela autoridade competente de cada Órgão/Entidade participante que será juntado aos autos do processo de contratação dos serviços e deve contemplar os seguintes elementos mínimos:

- 1.3.9.1. A identificação da necessidade do órgão participante para a contratação, contendo a demanda por serviços e a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para atender a despesa;
- 1.3.9.2. A justificativa da contratação, bem como do quantitativo solicitado;
- 1.3.9.3. A designação dos servidores para o exercício das funções de gestor setorial, de fiscal do contrato, e de seus respectivos substitutos.
- 1.3.9.4. Quantitativo de acessos e suas velocidades;
- 1.3.9.5. Locais de instalação dos links e a identificação dos mesmos.

1.3.10. **Prestadora de serviços para constituição da Rede IP Multisserviços:** São as concessionárias de telecomunicações vencedoras em cada lote.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. São atribuições das partes abaixo relacionados:

2.1.1. **São atribuições do Comitê Gestor da Rede**

- 2.1.1.1. Deliberar sobre as proposições encaminhadas pela SEPLAG, UGS e pela UGO;
- 2.1.1.2. Deliberar sobre assuntos relacionados ao uso e administração da rede, em especial os que tenham impactos sobre o IMR;
- 2.1.1.3. Estabelecer diretrizes e prioridades administrativas e operacionais sobre o uso da rede,
- 2.1.1.4. Avaliar as propostas orçamentárias e de suplementação orçamentária;
- 2.1.1.5. Estabelecer:
 - 1. Diretrizes e prioridades relacionadas à Rede IP Multisserviços;
 - 2. Normas e medidas visando à adaptação de rotinas e métodos administrativos às necessidades da Rede IP Multisserviços;
 - 3. Requisitos de credenciamento para a adesão à Rede IP Multisserviços.
 - 4. Modelos de Declaração de Participação e do Termo de Cooperação e

2.1.2. São atribuições da Contratante

2.1.2.1. Formalizar a contratação dos serviços inerentes à Rede IP Multisserviços sendo responsável por:

1. Coordenar a elaboração e assinatura do contrato e seus aditivos.
2. Gerir o contrato.
3. Proceder ao processo de assinatura da Declaração de Participação e do Termo de Cooperação e Adesão à Rede IP Multisserviços.
4. Interagir com as Prestadoras em questões contratuais.
5. Gerir glosas de faturas.

2.1.3. São atribuições da Unidade Gestora do Serviços (UGS)

2.1.3.1. Gerir o processo de faturamento, de eventual glosas de faturas e os Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) em todos os contratos firmados no âmbito da Rede;

2.1.3.2. Subsidiar a SEPLAG com informações sobre prestação de serviços;

2.1.3.3. Subsidiar o Comitê Gestor da Rede IP Multisserviços, com informações necessárias para definição de diretrizes e prioridades administrativas operacionais, necessárias à utilização da rede;

2.1.4. São atribuições da Unidade Gestora Operacional (UGO)

2.1.4.1. Avaliação das solicitações de serviços;

2.1.4.2. Gerência técnica;

2.1.4.3. Gerência de segurança;

2.1.4.4. Gerência de qualidade;

2.1.4.5. Operacionalização dos sistemas de informação previstos.

2.1.4.6. Em conformidade com o Decreto Estadual 45.006/09 em sua redação vigente, fica assegurado à PRODEMGE e à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais o exercício de todas as atribuições de Unidade Gestora Operacional - UGO.

2.1.5. São atribuições dos Órgãos / Entidades Participantes

2.1.5.1. Formalizar a Adesão à Rede IP Multisserviços.

2.1.5.2. Fazer as solicitações por meio do Portal da Rede IP Multisserviços.

2.1.5.3. Utilizar os serviços e efetuar o pagamento.

2.1.5.4. Manter atualizadas as informações dos responsáveis por cada site nas localidades dos órgão/entidades participantes da Rede IP Multisserviços (nome responsável, número dos telefones fixo e celular, endereço completo, horário de expediente) a fim de evitar atrasos no atendimento por falha durante tentativa de contato com a ponta remota pela Prestadoras de serviços.

2.1.6. São atribuições das Prestadoras

2.1.6.1. Interagir com a UGS, UGO e Contratante.

2.1.6.2. Atender as solicitações dos órgãos/entidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os Serviços deverão ser prestados a todos os Órgãos ou Entidades que integram ou venham integrar a Rede IP Multisserviços, situados em todos os municípios do Estado de Minas Gerais, e com pontos nas cidades de São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro, nos termos do disposto no Decreto Estadual 45.006/09 em sua redação vigente.

3.2. A CONTRATANTE deverá seguir todas as indicações contidas no Anexo I-Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2019, no tocante aos seguintes itens, bem como aos anexos do Termo de Referência vinculados aos mesmos:

3.2.1. Item 2 do Termo de Referência - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

3.2.2. Item 3 do Termo de Referência - IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

3.2.3. Item 4 do Termo de Referência - MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

3.2.4. Item 5 do Termo de Referência - MODELO FUNCIONAL DA REDE IP MULTISSERVIÇOS;

3.2.5. Item 8 do Termo de Referência - INTEGRAÇÃO DO AMBIENTE MULTI-PRESTADORA;

3.2.6. Item 13 do Termo de Referência - DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, podendo excepcionalmente ser rescindido antecipadamente, sem ônus para a Administração, caso a cada doze meses na data de aniversário do contrato não seja verificado que os serviços tenham sido prestados regularmente, que o valor e a solução tecnológica contratada continuam economicamente vantajosos para a Administração, ou ainda caso a CONTRATADA não mantenha as condições iniciais de habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 15.415.917,60** (quinze milhões, quatrocentos e quinze mil novecentos e dezessete reais e sessenta centavos) , conforme discriminado nos Preços Unitários Básicos Mensais (PB) para o **Lote 01** ora contratado, respeitadas as velocidades estabelecidas para cada lote, conforme definido na proposta e transcritos abaixo:

Velocidade		Quantidade Estimada	Preço Básico	Tipo de Redundância		Preço de referência x FRA	Preço para 60 meses
		(A)				(B)	(A) x (B) x 60
512 Kbps	urbano	5	R\$ 147,70	s/ redundancia	1	R\$ 147,70	R\$ 44.310,00
	rural		R\$ 226,41		1	R\$ 226,41	R\$ 0,00
	urbano		R\$ 147,70	c/ redundancia não critica	1,5	R\$ 221,55	R\$ 0,00
	rural		R\$ 226,41		1,5	R\$ 339,61	R\$ 0,00
	urbano		R\$ 147,70	c/ redundancia critica	1,8	R\$ 265,86	R\$ 0,00
	rural		R\$ 226,41		1,8	R\$ 407,53	R\$ 0,00
1 Mbps	urbano	24	R\$ 226,38	s/ redundancia	1	R\$ 226,38	R\$ 325.987,20
	rural	1	R\$ 226,41		1	R\$ 226,41	R\$ 13.584,60
	urbano	2	R\$ 226,38	c/ redundancia não critica	1,5	R\$ 339,57	R\$ 40.748,40
	rural		R\$ 226,41		1,5	R\$ 339,61	R\$ 0,00
	urbano		R\$ 226,38	c/ redundancia critica	1,8	R\$ 407,48	R\$ 0,00

	rural		R\$ 226,41	c/ redundancia critica	1,8	R\$ 407,53	R\$ 0,00
2 Mbps	urbano	37	R\$ 318,63	s/ redundancia	1	R\$ 318,63	R\$ 707.358,60
	rural		R\$ 422,31		1	R\$ 422,31	R\$ 0,00
	urbano		R\$ 318,63	c/ redundancia não critica	1,5	R\$ 477,94	R\$ 0,00
	rural		R\$ 422,31		1,5	R\$ 633,46	R\$ 0,00
	urbano	1	R\$ 318,63	c/ redundancia critica	1,8	R\$ 573,53	R\$ 34.411,80
	rural		R\$ 422,31		1,8	R\$ 760,15	R\$ 0,00
4 Mbps	urbano	52	R\$ 444,21	s/ redundancia	1	R\$ 444,21	R\$ 1.385.935,20
	rural		R\$ 588,76		1	R\$ 588,76	R\$ 0,00
	urbano		R\$ 444,21	c/ redundancia não critica	1,5	R\$ 666,31	R\$ 0,00
	rural		R\$ 588,76		1,5	R\$ 883,14	R\$ 0,00
	urbano		R\$ 444,21	c/ redundancia critica	1,8	R\$ 799,57	R\$ 0,00
	rural		R\$ 588,76		1,8	R\$ 1.059,76	R\$ 0,00
6 Mbps	urbano	14	R\$ 538,67	s/ redundancia	1	R\$ 538,67	R\$ 452.482,80
	rural		R\$ 691,33		1	R\$ 691,33	R\$ 0,00
	urbano	2	R\$ 538,67	c/ redundancia não critica	1,5	R\$ 808,00	R\$ 96.960,00
	rural		R\$ 691,33		1,5	R\$ 1.036,99	R\$ 0,00
	urbano	1	R\$ 538,67	c/ redundancia critica	1,8	R\$ 969,60	R\$ 58.176,00
	rural		R\$ 691,33		1,8	R\$ 1.244,39	R\$ 0,00
10 Mbps	urbano	27	R\$ 719,25	s/ redundancia	1	R\$ 719,25	R\$ 1.165.185,00
	rural		R\$ 953,30		1	R\$ 953,30	R\$ 0,00
	urbano	1	R\$ 719,25	c/ redundancia não critica	1,5	R\$ 1.078,87	R\$ 64.732,20
	rural		R\$ 953,30		1,5	R\$ 1.429,95	R\$ 0,00
	urbano	5	R\$ 719,25	c/ redundancia critica	1,8	R\$ 1.294,65	R\$ 388.395,00
	rural		R\$ 953,30		1,8	R\$ 1.715,94	R\$ 0,00
15 Mbps	urbano	4	R\$ 740,01	s/ redundancia	1	R\$ 740,01	R\$ 177.602,40
	rural		R\$ 1.230,24		1	R\$ 1.230,24	R\$ 0,00
	urbano	2	R\$ 740,01	c/ redundancia não critica	1,5	R\$ 1.110,01	R\$ 133.201,20
	rural		R\$ 1.230,24		1,5	R\$ 1.845,36	R\$ 0,00
	urbano		R\$ 740,01	c/ redundancia critica	1,8	R\$ 1.332,01	R\$ 0,00
	rural		R\$ 1.230,24		1,8	R\$ 2.214,43	R\$ 0,00
20 Mbps	urbano	18	R\$ 776,99	s/ redundancia	1	R\$ 776,99	R\$ 839.149,20
	rural		R\$ 1.293,20		1	R\$ 1.293,20	R\$ 0,00
	urbano	2	R\$ 776,99	c/ redundancia não critica	1,5	R\$ 1.165,48	R\$ 139.857,60
	rural		R\$ 1.293,20		1,5	R\$ 1.939,80	R\$ 0,00
	urbano	2	R\$ 776,99	c/ redundancia critica	1,8	R\$ 1.398,58	R\$ 167.829,60
	rural		R\$ 1.293,20		1,8	R\$ 2.327,76	R\$ 0,00
34 Mbps	urbano	5	R\$ 815,17	s/ redundancia	1	R\$ 815,17	R\$ 244.551,00
	rural		R\$ 1.347,69		1	R\$ 1.347,69	R\$ 0,00
	urbano	7	R\$ 815,17	c/ redundancia não critica	1,5	R\$ 1.222,75	R\$ 513.555,00
	rural		R\$ 1.347,69		1,5	R\$ 2.021,53	R\$ 0,00
	urbano	3	R\$ 815,17	c/ redundancia critica	1,8	R\$ 1.467,30	R\$ 264.114,00
	rural		R\$ 1.347,69		1,8	R\$ 2.425,84	R\$ 0,00
60 Mbps	urbano	52	R\$ 953,81	s/ redundancia	1	R\$ 953,81	R\$ 2.975.887,20
	rural		R\$ 1.524,13		1	R\$ 1.524,13	R\$ 0,00
	urbano	2	R\$ 953,81	c/ redundancia não critica	1,5	R\$ 1.430,71	R\$ 171.685,20
	rural		R\$ 1.524,13		1,5	R\$ 2.286,19	R\$ 0,00
	urbano	3	R\$ 953,81	c/ redundancia critica	1,8	R\$ 1.716,85	R\$ 309.033,00
	rural		R\$ 1.524,13		1,8	R\$ 2.743,43	R\$ 0,00
100 Mbps	urbano	5	R\$ 1.401,14	s/ redundancia	1	R\$ 1.401,14	R\$ 420.342,00
	rural		R\$ 2.033,74		1	R\$ 2.033,74	R\$ 0,00
	urbano	4	R\$ 1.401,14	c/ redundancia não critica	1,5	R\$ 2.101,71	R\$ 504.410,40
	rural		R\$ 2.033,74		1,5	R\$ 3.050,61	R\$ 0,00
	urbano	2	R\$ 1.401,14	c/ redundancia critica	1,8	R\$ 2.522,05	R\$ 302.646,00
	rural		R\$ 2.033,74		1,8	R\$ 3.660,73	R\$ 0,00
1 Gbps	urbano		R\$ 3.901,38	s/ redundancia	1	R\$ 3.901,38	R\$ 0,00
	rural		R\$ 5.170,88		1	R\$ 5.170,88	R\$ 0,00
	urbano	3	R\$ 3.901,38	c/ redundancia não critica	1,5	R\$ 5.852,07	R\$ 1.053.372,60
	rural		R\$ 5.170,88		1,5	R\$ 7.756,32	R\$ 0,00
	urbano	3	R\$ 3.901,38	c/ redundancia critica	1,8	R\$ 7.022,48	R\$ 1.264.046,40
	rural		R\$ 5.170,88		1,8	R\$ 9.307,58	R\$ 0,00
2 Gbps	urbano	2	R\$ 5.071,79	s/ redundancia	1	R\$ 5.071,79	R\$ 608.614,80
	rural		R\$ 6.722,15		1	R\$ 6.722,15	R\$ 0,00
	urbano		R\$ 5.071,79	c/ redundancia não critica	1,5	R\$ 7.607,68	R\$ 0,00
	rural		R\$ 6.722,15		1,5	R\$ 10.083,22	R\$ 0,00
	urbano	1	R\$ 5.071,79	c/ redundancia critica	1,8	R\$ 9.129,22	R\$ 547.753,20
	rural		R\$ 6.722,15		1,8	R\$ 12.099,87	R\$ 0,00
	urbano		R\$		1	R\$ 24.188,56	R\$ 0,00

10 Gbps	urbano	R\$ 24.188,56	s/ redundancia	1	R\$ 24.188,56	R\$ 0,00
	rural	R\$ 32.059,51		1	R\$ 32.059,51	R\$ 0,00
	urbano	R\$ 24.188,56	c/ redundancia não crítica	1,5	R\$ 36.282,84	R\$ 0,00
	rural	R\$ 32.059,51		1,5	R\$ 48.089,26	R\$ 0,00
	urbano	R\$ 24.188,56	c/ redundancia crítica	1,8	R\$ 43.539,40	R\$ 0,00
	rural	R\$ 32.059,51		1,8	R\$ 57.707,11	R\$ 0,00
TOTAL DE LINKS		292	VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 15.415.917,60

5.1.1. Entende-se por Preço Básico (PB) os valores unitários mensais equivalentes a cada velocidade de acesso **sem redundância**, e que será tomado como referência para a definição dos preços dos diversos tipos de acesso incluídos no **Lote 1** ora contratado, considerando o fator de redundância.

5.2. Preço do Acesso

5.2.1. A partir do(s) Preço(s) Unitário(s) Básico(s) Mensal (is) (PB) para cada perfil, serão calculados os preços a serem praticados para cada tipo de Acesso que faça parte do Lote, conforme fórmula abaixo:

Preço do Acesso = PB x FRA, onde:

5.2.1.1. FRA (Fator de Redundância de Acesso)

Fator utilizado para propiciar a composição final dos preços, representando o nível de redundância implementado no acesso. É composto pela representação do custo dos enlaces e CPEs no preço final e utiliza como base unitária o acesso sem redundância.

Modalidade de Acesso	FRA
Sem Redundância	1,0
Com Redundância Não Crítica	1,5
Com Redundância Crítica	1,8

5.3. Durante a vigência deste contrato os órgãos e entidades que integram ou que vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais efetuarão, mensalmente, o pagamento dos serviços utilizados, à conta de recursos de seu orçamento ou de outras fontes indicadas na Declaração de Participação e Termo de Cooperação e Adesão à Rede IP Multisserviços, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

5.4. Se houver circunstância que represente redução das tarifas para o mercado e o preço praticado a partir de então for menor que o Preço Básico constante da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, os **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais pagarão o preço reduzido.

5.5. Estão incluídos nos preços descritos nesta Cláusula, exceto ICMS, todos os tributos com encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos termos da legislação vigente.

5.6. Somente serão pagos os serviços que forem executados sob demanda.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF/IMG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30**

(trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES.

6.2. A CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no período de 30 (trinta) dias, específica para cada Entidade ou Órgão participante da Rede IP Multisserviços. Para determinação dos valores será feito o cálculo pro rata die de cada acesso conforme data de aceite da OS (Ordem de Serviço).

6.2.1. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura conforme a aprovação do pré-faturamento realizado pela Unidade Gestora do Serviço (UGS).

6.3. Os Órgãos ou Entidades integrantes da Rede IP Multisserviços deverão receber a Nota Fiscal/Fatura com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência do seu vencimento.

6.3.1. As Notas Fiscais/Faturas, mencionadas no caput, deverão ser enviadas por e-mail aos clientes, pela CONTRATADA, após o ateste da UGS. A SEPLAG e a Prodemge deverão ser copiadas em todos os emails encaminhados.

6.3.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias, após a data de sua apresentação válida.

6.3.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

6.3.4. A responsabilidade pela conferência das faturas e pelo pagamento à operadora é exclusiva do Órgão ou Entidade participante da Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais que tenha tomado diretamente o serviço, sendo observado o pré-faturamento realizado pela PRODEMGE, conforme item 2.1.3 do Contrato, bem como a aplicação da IMR Instrumento de Medição de Resultado, Cláusula Décima Primeira.

6.4. A despesa decorrente da contratação correspondente à prestação de serviço a diversos Órgãos/Entidades e deverá correr por conta da dotação orçamentária do Órgão/Entidade a quem o serviço tiver sido prestado.

6.5. Os documentos de cobrança poderão ser emitidos pela empresa líder ou por cada consorciada proporcionalmente à participação de cada uma no contrato, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1199, de 14/10/2011, com ateste da empresa Líder do CONSÓRCIO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA:

7.1. A CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

7.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.9.2. no prazo de: 03 meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. A **CONTRATADA** se obriga e se compromete perante a **SEPLAG** e os **Órgãos/Entidades** que integram e/ou que vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 45.006, de 09/01/2009, e suas atualizações a:

8.1.1.1. Prestar os serviços referentes a Rede IP Multisserviços, atendendo integralmente às especificações técnicas, características e condições previstas no Termo de Referência constante do Edital de Licitação;

8.1.1.2. Utilizar, na prestação dos serviços, produtos ou equipamentos certificados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando aplicável;

8.1.1.3. Prover a integração e interoperabilidade de todos os equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento e à interligação das Unidades de Governo ao *backbone* IP da Rede IP Multisserviços;

8.1.1.4. Fornecer recursos tecnológicos que contemplem os mecanismos previstos nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência do edital e que atendam ao nível de qualidade dos serviços;

8.1.1.5. Garantir que a ativação de uma Unidade de Governo na Rede IP Multisserviços seja realizada sem interromper a comunicação das demais Unidades de Governo com a Unidade Provedora a que esta estiver associada;

8.1.1.6. Agendar, previamente, com o responsável pela respectiva Unidade, a ativação de uma Unidade de Governo ou de uma Unidade Provedora;

8.1.1.7. Prover, para a ativação de cada Unidade, os recursos e executar os serviços de infraestrutura que forem necessários à implantação do Acesso ao Backbone da Rede IP Multisserviços, conforme previsto no Termo de Referência;

- 8.1.1.8. Respeitar e fazer com que seus representantes e prepostos respeitem as normas adotadas pela **SEPLAG** e os **Órgãos/Entidades** que integram e que vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais para o controle do acesso às respectivas dependências, quando nelas tiver que ingressar para a execução de serviços ou a realização de testes, instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos que forem de sua propriedade e lá estiverem instalados;
- 8.1.1.9. Alocar instrumentos de medição, monitoração e gerenciamento para a instalação e a manutenção dos recursos envolvidos na prestação dos serviços;
- 8.1.1.10. Alocar mão-de-obra treinada e habilitada a efetuar a instalação, os testes e a operacionalização dos equipamentos de transmissão e infraestrutura de rede no backbone IP da Rede IP Multisserviços;
- 8.1.1.11. Instalar em até 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura deste Contrato, toda a infraestrutura necessária para a ativação de novos acessos na UGO, incluindo todos os meios de comunicação e equipamentos;
- 8.1.1.12. Elaborar o Acordo Operacional, em conjunto com a **SEPLAG** e a **PRODEMG**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato, atendendo aos condicionantes relacionados no Termo de Referência.
- 8.1.1.13. Remeter, mensalmente, aos **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, relatórios impressos contendo todas as informações relativas ao faturamento dos serviços em cada mês;
- 8.1.1.14. Manter atualizado seu cadastro junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- 8.1.1.15. Comprometer-se a não emitir, nem fazer circular duplicatas, nem sacar letras de câmbio contra a **SEPLAG**, nem contra qualquer dos **Órgãos/Entidades** que integram e que vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente do presente contrato;
- 8.1.1.16. Manter os serviços e os equipamentos utilizados sempre atualizados quanto às novas tecnologias que vierem a surgir durante a vigência deste instrumento e que puderem ser neles aplicadas.
- 8.1.2. Indicar um supervisor ou preposto para responder aos questionamentos, possíveis ocorrências e Ordens de Serviço decorrentes da execução deste contrato.
- 8.1.3. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.1.4. Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos dos **ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES** colocados ao alcance da CONTRATADA.
- 8.1.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações contratuais.
- 8.1.6. Prestar aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** e ao **ÓRGÃO CONTRATANTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários sobre a prestação do serviço.
- 8.1.7. Comunicar aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** e AO **ÓRGÃO CONTRATANTE**, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência que impeça a execução contratual.
- 8.1.8. Providenciar a assinatura eletrônica no sistema SE/ MG, do Contrato ou Termos Aditivos, quando houver, pelos representantes legais da CONTRATADA, em até

05 (cinco) dias corridos após o aviso por e-mail de disponibilização do instrumento para assinatura.

8.2. DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

8.2.1. Efetivar a instrução processual para a contratação do serviço objeto deste ajuste.

8.2.2. Formalizar o instrumento contratual e eventuais alterações.

8.2.3. Gerir o objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições em que os serviços serão prestados, de forma global.

8.2.3.1. Manter controle da execução do contrato quanto ao quantitativo definido, realizando as adequações, por meio aditivo, para supressão ou acréscimo, observados os limites do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, notadamente quanto às comunicações dos órgãos e entidades participantes, conforme estabelecido no item 8.3.2.1.

8.2.4. Formalizar os termos aditivos e termos de apostilamento, quando necessário.

8.2.5. Nomear por escrito GESTOR CENTRAL DO CONTRATO que será responsável pela coordenação e supervisão geral do contrato na SEPLAG.

8.2.6. Aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial do contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.7. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da vigência do presente Contrato, a sua intenção de prorrogar a vigência do instrumento.

8.2.8. Enviar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de término da vigência do presente Contrato, o Termo Aditivo para prorrogação para fins de assinatura dos representantes legais da CONTRATADA.

8.2.9. Manter atualizada a relação de gestor-SEPLAG, gestores setoriais, fiscais e unidades de pedido do contrato.

8.2.10. Acompanhar, fiscalizar os serviços e o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato.

8.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e com a proposta de preços da CONTRATADA.

8.2.12. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

8.2.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

8.2.15. Enquanto parceira, são obrigações da **PRODEMGE** enquanto Unidade Gestora Operacional (UGO) e Unidade Gestora de Serviços (UGS) da Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais:

8.2.15.1. Avaliar as solicitações de serviços dos órgãos e entidades participantes que integram ou venham a integrar a Rede IP Multisserviços;

8.2.15.2. Exercer a Gerência Técnica do contrato;

8.2.15.3. Exercer a Gerência de Segurança da Rede IP;

8.2.15.4. Exercer a Gerência de Qualidade dos Serviços;

8.2.15.5. Operacionalizar os sistemas de informação acordados entre as partes;

- 8.2.15.6. Organizar e disponibilizar as informações gerenciais da Rede IP;
- 8.2.15.7. Auxiliar no controle do faturamento global deste contrato;
- 8.2.15.8. Prover a infraestrutura funcional para o centro de operação da Rede (NOC).
- 8.2.15.9. Compete, ainda, à **PRODEMGE** e aos **Órgãos/Entidades** que integram ou venham a integrar a Rede IP Multisserviços:

1. Zelar pela guarda dos equipamentos da CONTRATADA instalados em seu ambiente e ressarcir o seu valor em caso de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito, ou pelo uso normal, observado o disposto no item 3.1.5.4 alíneas (f) e (g) do Termo de Referência;
2. Permitir o acesso de profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a realização dos serviços de testes, instalação, manutenção ou retirada de equipamentos, desde que sejam respeitadas as normas de segurança adotadas pelas mesmas;
3. Prover recursos e executar serviços de infraestrutura necessários à implantação do acesso à Rede IP Multisserviços, complementares àqueles fornecidos ou executados pela Prestadora, dentre os quais se incluem:
 - a) Disponibilizar a infraestrutura necessária a exemplo de calhas secas e dutos bem como a fiação interna (fibra óptica, par metálico) entre caixa de entrada (DG) do prédio e o local onde será instalado o CPE da Prestadora;
 - b) Definir o encaminhamento e o local onde poderá ser instalada a infraestrutura do acesso (dutos, eletrodutos, fiação etc.) e o rack (CPE) na Unidade;
 - c) Disponibilizar pelo menos 3 (três) pontos de energia elétrica por meio de quadros de distribuição de força, bem como o aterramento da rede elétrica;
 - d) Adequar o ambiente onde será instalado o CPE quanto à iluminação, acomodação e área útil;
 - e) Quando houver necessidade de se interligar racks distintos (Unidade do Órgão e **CONTRATADA**), fornecer os cabos usados nessa interligação (da porta LAN do equipamento CPE com o equipamento (HUB ou *Switch*);
 - f) Atestar o Termo de Aceite emitido pelas Prestadoras referente aos serviços contratados pelas Unidades de Governo para cada acesso ativado.

8.3. **DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES:**

- 8.3.1. Analisar e fixar sua demanda por serviços no período previsto para a vigência da contratação.
- 8.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da quota-parte do objeto que lhe cabe no contrato.
 - 8.3.2.1. Manter estrita verificação de sua estimativa inicial, de modo a comunicar à SEPLAG quaisquer modificações de planejamento ou de estimativa que impactem no quantitativo definido na Declaração.
- 8.3.3. Realizar o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa relativa aos serviços prestados, de sua quota-parte, conforme regras definidas na contratação.

8.3.4. Comunicar à SEPLAG as eventuais ocorrências e inconformidades verificadas na execução contratual.

8.3.5. Manifestar, formalmente, à SEPLAG a intenção de prorrogação do vínculo contratual ou de qualquer outra alteração no instrumento.

8.3.6. Nomear por escrito GESTOR SETORIAL DO CONTRATO que será responsável pela gestão administrativa da quota-parte do objeto contratual, pelo acompanhamento da execução do contrato em sua instituição, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual no âmbito do órgão ou entidade e pela comunicação com a SEPLAG e o atendimento às suas demandas, dando ciência à CONTRATADA.

8.3.7. Nomear por escrito FISCAL DO CONTRATO que será responsável pela verificação da execução do objeto do contrato em seu âmbito de atuação, bem como pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, visando à qualidade da execução contratual e da prestação dos serviços.

8.3.8. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA.

8.3.9. O órgão/entidade participante da Rede IP Multisserviços deverá contratar a PRODEMG para prestação de serviço relacionados ao desempenho das funções de Unidade Gestora Operacional e Unidade Gestora de Serviços, conforme art. 4º, inciso IV, ressalvado o disposto art. 6º, do Decreto Estadual nº 45.006/2009.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DOS PARTICIPANTES

9.1. As despesas decorrentes da adesão a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, que realizem atividades de interesse do Estado de Minas Gerais, correrão a conta de recursos das instituições (dotações orçamentárias específicas do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 23.290/2019 e o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2020-2023, Lei nº 23.578, de 15 de janeiro de 2020) a serem indicadas quando do Termo de Participação e emissão da Ordem de Serviço (OS).

9.1.1. Das secretarias de Estado, órgãos autônomos, autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual;

9.1.2. Dos demais órgãos e entidades que façam a adesão à Rede nos termos do Decreto Estadual nº 45.006/2009 e que estejam submetidos ao regime de licitações e contratos definidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO INTEGRADA DO CONTRATO

10.1. Órgão Contratante: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) - órgão responsável pela formalização da contratação, eventuais alterações no contrato e sua respectiva instrução processual, à qual incumbe a gestão do objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições em que os serviços serão prestados de forma global, especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade.

10.2. Órgão/Entidade Participante: Compreendido na Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual, bem como os demais órgãos e entidades que façam adesão à Rede nos termos do Decreto Estadual nº 45.006/2009, artigo 4º, alíneas "a" e "b", que se declara formalmente à contratação, apresenta a sua demanda inicial para a prestação de serviços, bem como as alterações necessárias durante sua vigência e se responsabiliza pela execução dessa parcela do objeto contratado, exercendo o acompanhamento, a fiscalização da execução contratual e promovendo o pagamento pelos serviços prestados.

10.3. Gestor Central: servidor pertencente aos quadros da SEPLAG, formalmente

responsável pela coordenação e supervisão geral do contrato, inclusive quanto:

10.3.1. ao acompanhamento dos aspectos administrativos e econômicos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, em seu aspecto global;

10.3.2. à coordenação e supervisão geral da execução contratual e a promoção de medidas necessárias à fiel execução das condições previstas, na proposta comercial, no presente contrato.

10.4. Gestor Setorial: servidor pertencente aos quadros do Órgão/Entidade Participante, formalmente responsável:

10.4.1. pela gestão administrativa da quota-parte do objeto contratual;

10.4.2. pela comunicação com a CONTRATANTE/SEPLAG e o atendimento às suas demandas;

10.4.3. pelo acompanhamento da execução do contrato em sua instituição, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual no âmbito do Órgão ou Entidade, conforme as informações prestadas na Declaração de Participação ou do Termo de Cooperação e Adesão à Rede IP Multisserviços.

10.5. Fiscal: servidor pertencente aos quadros do Órgão/Entidade Participante, formalmente responsável pela verificação da execução do objeto do contrato em seu âmbito de atuação, e dos pagamentos efetuados e pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, visando à qualidade da prestação dos serviços.

10.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à Unidade Gestora de Serviços - UGS e a CONTRATANTE, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente do Órgão ou Entidade Participante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.9.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10.10. **Premissas para a Administração Integrada do Contrato**

10.10.1. A administração integrada do contrato será efetuada pela Contratante, UGS e UGO.

10.10.2. Para o atendimento de suas atribuições definidas no item 2.1.2, caberá à **Contratante**:

10.10.2.1. Coordenar a elaboração e assinatura do contrato e aditivos.

10.10.2.2. Gerir os documentos de participação dos órgãos e ou entidades que irão compor a rede IP Multisserviços.

10.10.2.3. Gerir o contrato.

10.10.2.3.1 Conduzir o processo de sanção administrativa, inclusive com aplicação de multas contratuais, quando couber.

10.10.3. Caberá à **UGS**, as atribuições descritas no item 2.1.3:

10.10.3.1. Gestão das Informações Gerenciais:

10.10.3.1.1. Avaliação do desempenho dos serviços prestados pelas Prestadoras no que diz respeito ao processo de faturamento, através de informações gerenciais fornecidas pelo Portal da Rede IP Multisserviços e, se necessário, por informações encaminhadas pelas Prestadoras;

10.10.3.1.2. Gestão do IMR (Instrumento de Medição dos Resultados), com base nas informações contidas no Portal Rede IP Multisserviços e, se necessário, por informações encaminhadas pelas Prestadoras.

10.10.3.2. Gestão de Faturamento do Contrato por meio de:

10.11.3.2.1. Análise do arquivo eletrônico enviado pelas Prestadoras contendo o detalhamento das faturas das Unidades de Governo para a validação do faturamento;

10.11.3.2.2. Pré faturamento para Glosa enviado às Unidades de Governo;

10.11.3.2.3. Apresentação de valores a serem deduzidos referentes ao nível de desconformidade do serviço (IMR) no valor apurado da fatura das Unidades de Governo.

10.10.3.3. Os processos de faturamento da Rede IP Multisserviços estão detalhados no **Anexo G - Acordo Operacional**.

10.10.4. Além das atribuições descritas no item 2.1.4 a **UGO** atuará como Administradora da Rede, assumindo também as seguintes atribuições:

10.10.4.1. Relacionar-se tecnicamente com as Prestadoras;

10.11.4.1.1. A UGO e a Prestadora realizarão, periodicamente, reuniões gerenciais com o objetivo de apresentar os resultados operacionais dos indicadores de desempenho da prestação dos serviços e de efetuar a análise conjunta dos mesmos, bem como de deliberar a respeito das providências a serem tomadas com vistas à melhoria nas condições de prestação dos serviços;

10.11.4.1.2. UGO poderá, a seu critério ou a pedido de uma Unidade de Governo, solicitar à Prestadora, reuniões e relatórios extraordinários para avaliação de situações ou ocorrências específicas que afetem a prestação dos Serviços;

10.10.4.2. Acompanhar o cumprimento do IMR inerentes à operação da Rede por parte das Prestadoras;

10.10.4.3. Fornecer informações à UGS, para fins de pré faturamento para aplicação de glosas e abatimento por quebra de nível de serviço, a serem descontadas diretamente na fatura;

10.10.5. Cada uma das Prestadoras, na qualidade de gerenciadora do seu contrato, indicará quando da assinatura do mesmo, um de seus empregados para atuar como gestor do seu contrato, podendo substituí-lo, a qualquer tempo, mediante aviso prévio à UGS.

10.10.6. A Prestadora deverá alimentar o Portal da Rede IP Multisserviços e a Plataforma de Gestão de TIC da PRODEMGE, com as informações coletadas na Rede IP Multisserviços, bem como outras informações que sejam consideradas necessárias à administração integrada do Contrato.

10.10.6.1. Opcionalmente, caso solicitado, as Prestadoras deverão enviar através de transmissão de arquivo, informações definidas pela UGO, coletadas na operação da Rede IP Multisserviços.

10.11. Relatórios de Acompanhamento

10.11.1. Compete à UGO e à UGS a gestão da Rede IP Multisserviços. Para tanto a

UGO e UGS se basearão nos processos descritos no **Anexo G - Acordo Operacional**, nos relatórios disponibilizados pelas Prestadoras.

10.11.2. Todos os relatórios devem ser disponibilizados via Portal ou Plataforma de Monitoramento da Prestadora.

10.11.3. A Prestadora deverá utilizar, em todos os seus relatórios, a tabela padrão oficial dos Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais e das demais esferas da Federação, que contenham todos os nomes e siglas dos respectivos Órgãos ou Entidades participantes que integram ou venham integrar a Rede IP Multisserviços, sendo que, para todas as informações de logradouros, deverá utilizar a tabela de logradouros.

10.11.4. As Prestadoras vencedoras dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 se obrigam a disponibilizar todos os relatórios definidos nos vários modelos, formatos e prazos.

10.11.5. Os relatórios deverão permitir filtros e classificação com base em campos selecionados, bem como permitir sua exportação em formato CSV.

10.11.6. Cada Prestadora deverá disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios abrangendo todas as Solicitações de Ativação, de Alteração de Configuração e de Desativação dos Serviços referentes à Unidades, protocoladas, agrupadas por Unidade de Governo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Tipo de solicitação;
2. Padrão de Acesso;
3. Número identificador do Acesso;
4. Nome do órgão e endereço completo do local de instalação;
5. Número sequencial da solicitação;
6. Data e hora da abertura obtidas diretamente do sistema, sem a opção de edição;
7. Registro das ações em sequência cronológica dos eventos;
8. Data hora do fechamento e duração (em minutos) e descrição detalhada da solução adotada para correção do problema e sua causa raiz.

10.11.7. Cada Prestadora deverá disponibilizar à UGO, sempre que solicitado, Relatórios de "Status" dos Acessos, permanentemente atualizados, abrangendo todos os acessos ativados ou desativados, agrupados por Unidade Provedora, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Padrão do Acesso;
2. Número identificador do Acesso;
3. Nome do órgão e endereço completo do local de instalação;
4. Data e hora da ativação ou data e hora da desativação.

10.11.8. Cada Prestadora deverá permitir, por meio de relatório ou acesso à plataforma de monitoração, o acompanhamento de, no mínimo, os seguintes itens para cada acesso:

1. Disponibilidade;
2. Tráfego entrante;
3. Tráfego saínte;
4. Volume entrante;
5. Volume saínte;

6. Utilização entrante em percentagem;
7. Utilização sainte em percentagem;
8. Perda de pacote;
9. Taxa de erro;
10. Latência.

10.11.9. Cada Prestadora deverá disponibilizar à UGO, sempre que solicitado, Relatórios para Acompanhamento da Taxa de Erros e de Perda de Pacotes em relação ao tráfego cursado, agrupados por órgão, lote e região, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Número identificador do Acesso;
2. Nome do órgão e endereço completo do local de instalação;
3. Taxa de erro por acesso em relação ao tráfego cursado;
4. Quantidade de pacotes descartados por erro;
5. Ações corretivas implantadas.

10.11.10. Cada Prestadora deverá disponibilizar à UGO, sempre que solicitado, Relatório de Disponibilidade de Serviços, agrupados por Unidade Provedora, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Padrão de Acesso;
2. Número identificador do Acesso;
3. Nome do órgão e endereço completo do local de instalação;
4. Registro percentual da disponibilidade mensal, informado nas formas tabular e gráfica.

10.11.11. Cada Prestadora deverá disponibilizar à UGO, sempre que solicitado, Relatório de Utilização da Banda Útil Exigida, por acesso, apresentando a variação da banda utilizada no intervalo de atualização de 5 (cinco) minutos, expressa em bit/s, kbit/s, Mbit/s ou gbit/s nas formas tabular e gráfica, por dia, por semana e por mês, agrupado por Unidade de Governo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Número identificador do Acesso;
2. Nome do órgão e endereço completo do local de instalação;
3. Registro da banda em bit/s, kbit/s ou Mbit/s;
4. Percentual em relação à Banda Útil Exigida do acesso.

10.11.12. Cada Prestadora deverá disponibilizar à UGO Relatório de Incidentes, sempre que solicitado, agrupados por Unidade de Governo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Padrão de Acesso;
2. Número identificador do Acesso;
3. Nome do órgão e endereço completo do local de instalação;
4. Identificador do registro referente ao incidente utilizado na plataforma de gestão de incidentes da UGO e da Prestadora;
5. Data e hora da abertura dos registros;
6. Descrição das ações tomadas, em sequência cronológica, na tratativa dos

incidentes;

7. Data hora do fechamento e duração (em minutos) e descrição detalhada da solução adotada para correção do problema e causa raiz do problema.

10.11.13. Cada Prestadora deverá disponibilizar à UGO, mensalmente, em formato de arquivo eletrônico, um relatório denominado “Relatório Mensal de Indisponibilidade dos Serviços”, até o quinto dia subsequente ao mês da apuração da disponibilidade de cada acesso, agrupado por órgão participante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Números dos respectivos registros dos incidentes;
2. Número identificador do acesso afetado;
3. Capacidade do acesso afetado;
4. PoP afetado no período;
5. Descrição clara e objetiva do problema apresentado;
6. Data e hora da abertura do registro do incidente;
7. Seqüência cronológica das ações tomadas;
8. Data e hora do fechamento do incidente;
9. Descrição clara e objetiva das ações tomadas para sua resolução;
10. Período de tempo total gasto (expresso em minutos) na solução do incidente, desde a abertura de cada registro até seu restabelecimento;
11. Percentual da disponibilidade mensal, por acessos afetados, informados na forma tabular e gráfica.

10.11.14. Cada Prestadora deverá disponibilizar à UGO, diariamente, relatório de acompanhamento de incidentes constando o posicionamento dos tickets em andamento, com no mínimo, as seguintes informações:

1. Data inicial do evento;
2. Tempo de responsabilidade Prestadora;
3. Tempo de responsabilidade cliente;
4. Tempo de responsabilidade PRODEMGE;
5. Tempo total de paralisação;
6. Causa raiz do incidente;
7. Responsável pela paralisação no instante;
8. Previsão de Normalização;
9. Defeito identificado;
10. Descrição da Pendência;
11. Maior ofensor.

10.11.15. Cada Prestadora deverá disponibilizar à UGO, mensalmente, relatório de acompanhamento de problemas, com no mínimo, as seguintes informações:

1. Soluções de contorno aplicadas;
2. Solução definitiva;
3. Quantidade de sites afetados;
4. Sites afetados separados por órgão, região e por lote.

10.11.16. Sempre que houver dúvida quanto à responsabilidade pela causa do incidente, caberá à Prestadora indicar e comprovar, por meio de testes comprobatórios e relatórios específicos, que o problema não foi originado pelos recursos que compõem o circuito que encontram-se sob sua responsabilidade.

10.12. Auditoria

10.12.1. A UGO poderá, a qualquer tempo, a seu critério, ou a pedido de uma Unidade de Governo, auditar os serviços, tanto de forma remota quanto no ambiente da Prestadora.

10.12.2. Durante a auditoria, a UGO poderá solicitar à Prestadora o envio de Traps de gerenciamento SNMP diretamente para a comunidade de Gerenciamento da UGO. Para tanto, a Prestadora deverá configurar os equipamentos designados.

10.13. Central de Serviços

10.13.1. Para efeito do bom atendimento aos chamados, cada uma das Prestadoras deverá dimensionar e manter uma Central de Serviços de atendimento técnico especializado, adequada para suportar o volume total de acessos da Rede IP Multisserviços. A Central de Serviços de que trata este item foi denominada de *Service Desk* dentro da estrutura da Prestadora, conforme demonstrada na fig. 3, do item 5.3.1 do Termo de Referência (item 5-MODELO FUNCIONAL DA REDE IP MULTISSERVIÇOS).

10.13.2. A forma de acesso principal à central de serviços será via registro de chamados.

10.13.2.1. Cada Prestadora deverá disponibilizar uma Central de Atendimento com número telefônico único, não tarifado, para registro dos chamados, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

10.13.2.2. O primeiro atendimento técnico especializado pelos atendentes da Prestadora deverá ser realizado por profissionais habilitados a promover, no mínimo, testes e alterações na configuração dos acessos da Rede IP Multisserviços.

10.13.2.3. A Central de Serviços da Prestadora deverá funcionar em adição ao Posto de Gerenciamento situado no NOC (*Network Operation Center*) da PRODEMGE.

10.13.3. As Prestadoras poderão promover a integração do Portal com seus sistemas internos, garantindo a completa integridade dos dados de gestão da Rede IP Multisserviços. Para tanto a PRODEMGE poderá fornecer as informações de cada Prestadora por meio de arquivos cujos formatos serão definidos no Acordo Operacional.

10.13.4. A Central de Serviços da Prestadora deverá tornar disponível à UGO o *status* dos chamados relativos a Incidente, Ativação, Alteração de Configuração e Desativação e, ainda, ao fornecimento de informações para a Administração Integrada do Contrato, referentes a qualquer Unidade.

10.13.4.1. As situações referentes aos registros em aberto deverão ser atualizadas, inclusive com as informações de atendimento em campo, no máximo a cada 60 minutos.

10.13.4.2. Durante o processo de tratamento dos incidentes ou problemas, as Prestadoras deverão disponibilizar, a critério da UGO e de imediato, acesso direto aos seus técnicos de nível 3 responsáveis pela gestão do *backbone* de rede.

10.13.4.3. Os níveis de escalonamento para a recorrência na recuperação de falhas serão definidos no Acordo Operacional.

10.13.5. Os serviços previstos no contrato deverão ser solicitados por meio do Portal da Rede IP Multisserviços, que deverá ser utilizado pelos Órgãos/Entidades Participantes para formalizar um pedido junto à Prestadora.

10.13.5.1. A solicitação de serviços será considerada válida somente após a aprovação da mesma.

10.13.5.2. Nos registros de incidente, caso o responsável pela respectiva Unidade de Governo que efetuou sua abertura estiver ausente, a UGO, em última instância, poderá finalizar o chamado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

11.1. A Prestadora, ao assinar o contrato, assumirá o compromisso, perante a UGS, UGO e os Órgãos ou Entidades Participantes que integram ou venham integrar a Rede IP Multisserviços, de seguir as metas de qualidade na prestação dos serviços previstas neste Instrumento.

11.2. A Prestadora será responsável pelo cumprimento dos índices estabelecidos, que serão monitorados pela UGO durante todo o prazo de vigência do contrato de forma a garantir qualidade dos serviços prestados.

11.3. Para o pleno atendimento aos níveis de serviços por parte de cada Prestadora, a mesma deve prover, se necessário, de modo pró-ativo atualizações de sistema operacional, software de gerência, firmwares e outros elementos essenciais (a exemplo de roteadores, modems e MCU's) ao bom e seguro funcionamento dos serviços prestados.

11.4. As inoperâncias, falhas ou degradações dos serviços prestados, que não sejam de responsabilidade da UGO nem das Unidades de Governo, serão deduzidas na fatura, proporcionalmente ao tempo da indisponibilidade. O descumprimento dos níveis de serviços estabelecidos neste documento motivarão a aplicação de abatimento compensatórios.

11.5. As manutenções programadas, incluindo os ajustes nos equipamentos, que possam vir a causar inoperância e/ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Prestadora e a UGO, não estarão sujeitas a aplicação dos abatimentos previstos pelo descumprimento do IMR e no contrato, porém os créditos por interrupção dos serviços serão considerados para apuração de abatimentos em fatura.

11.6. Para fins de realizar medições na forma ativa, através da geração de tráfego e verificação de variáveis do IMR de interesse fim-a-fim, cada Prestadora deverá disponibilizar a sua infraestrutura de geração, coleta e monitoramento, baseada no desenvolvimento de um conjunto próprio de ferramentas que serão utilizadas para a realização destas medidas. Para a coleta das informações da rede nos CPE's, a Prestadora deverá utilizar o protocolo SNMP (*Simple Network Manager Protocol*) ou outro de igual característica. O tipo de acesso (RW ou RO) da *community* deverá ser discutido e definido no Acordo Operacional.

11.7. O valor correspondente ao abatimento será deduzido do valor total da fatura da Prestadora, preferencialmente no mês subsequente ao da notificação, nos termos definidos no IMR para todos os critérios estabelecidos para a prestação dos serviços, que não sejam causadas por:

11.7.1. Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana);

11.7.2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela Prestadora;

11.7.3. Falha de equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da Prestadora, ocasionada pela Unidades de Governo em questão;

11.7.4. Falha na infraestrutura da UGO ou das Unidades de Governo, a exemplo de queda de energia ou desligamento dos equipamentos;

11.7.5. Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da Prestadora às dependências da Unidade, onde estejam localizados os equipamentos da Prestadora ou por estes mantidos, desde que devidamente comunicados a UGO;

11.7.6. Interrupções causadas por efeitos naturais, como cintilação ionosférica ou de interferência solar nos acessos via satélite.

11.7.7. Interrupções decorrentes de sinistro ou fatalidade ocorridas nas Unidades de Governo ou na UGO, que resultem em danos aos equipamentos e/ou desaparecimento, bem como prejudiquem as instalações ou a infraestrutura provida pela Prestadora.

11.8. Níveis de Prioridade e Banda Útil Exigida

11.8.1. O dimensionamento da capacidade do Acesso das Unidades de Governo levará em consideração o conjunto das transações simultâneas demandadas pelas Unidades.

11.8.2. Cada Prestadora deverá configurar cinco Classes de Serviço em cada um dos acessos dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 segundo os critérios estabelecidos no Acordo Operacional.

11.8.3. Para efeito de dimensionamento dos recursos de telecomunicações envolvidos na prestação dos serviços, taxas de transmissão demonstradas no quadro 1, deverão ser garantidas.

Meio de Transmissão	Perfil	Taxa de "Download"	Taxa de "Upload"
Satélite	I	100%	30%
Terrestre	I	100%	100%
Satélite	III	50%	15%
Terrestre (SD-WAN)	III	40%	10%
Terrestre (MPLS)	III	50%	50%

Quadro 1 – Garantia de taxas de transmissão

11.9. Gerenciamento de Desempenho

11.9.1. Para fins de acompanhamento dos índices de Medição de Resultados previstos neste item, a Prestadora se obrigará a atender aos seguintes requisitos do Gerenciamento de Disponibilidade:

11.9.2. Capacidades dos Roteadores

11.9.2.1. Para o perfil I, sempre que os níveis de serviços previstos nos itens 8.2.2.6 , 8.2.2.7 (Termo de Referência item 8-Integração do Ambiente Multi-Prestadora) forem descumpridos será aplicada, automaticamente, independente de chamado aberto junto à Prestadora, abatimento de 1% (um), ao mês, até que o problema seja resolvido, do valor total mensal do contrato referente aos acessos do(s) lote(s) que o equipamento atende. Caso o equipamento atenda a acessos pertencentes a mais de um lote, o percentual de abatimento incidirá sobre valor total mensal desses contratos.

11.9.2.2. Para o perfil III sempre que os níveis de serviços previstos nos itens 8.2.3.3, 8.2.3.4 e 8.2.3.5 (Termo de Referência item 8-Integração do Ambiente Multi-Prestadora) (considerando-se o item em que se enquadra a solução ofertada pela Prestadora) forem descumpridos será aplicada, automaticamente, independente de chamado aberto junto à Prestadora, abatimento de 1% (um), ao mês, até que o problema seja resolvido, do valor total mensal do contrato referente aos acessos do(s) lote(s) que o equipamento atende. Caso o equipamento atenda a acessos pertencentes a mais de um lote, o percentual de abatimento incidirá sobre valor total mensal desses contratos.

11.9.2.3. A Prestadora estará isenta dessa penalidade quando os equipamentos atingirem tais percentuais em momentos de tráfego considerados anormais, a exemplo de ataques de rede, vírus, etc.

11.9.3. Latência

11.9.3.1. A Latência deverá ser medida pela Prestadora, por solicitação da UGO ou de uma Unidade de Governo.

11.9.3.2. A medição do jitter será apurada considerando o valor instantâneo para

os acessos terrestres. Para os acessos satélites a medição será apurada pela média aritmética de 10 (dez) valores sucessivos. Os valores serão obtidos através do sistema operacional do respectivo CPE.

11.9.3.3. A Latência e o Jitter máximos admitidos estão definidos o quadro 2:

Unidades de Governo (PERFIL I)			
Latência (ms)			Jitter (ms)
Capacidade	Terrestre	Satélite	Terrestre ou Satélite
512 Kbps	130	1000	<40
1 Mbps	100	1000	<20
2 Mbps	100	1000	<20
4 Mbps	100	N/A	<20
6 Mbps	40	N/A	<20
10 Mbps	40	N/A	<20
15 Mbps	40	N/A	<20
20 Mbps	40	N/A	<20
25 Mbps	40	N/A	<20
34 Mbps	40	N/A	<20
60 Mbps	40	N/A	<20
100 Mbps	40	N/A	<20
1 Gbps	40	N/A	<20
2 Gbps	40	N/A	<20
10 Gbps	40	N/A	<20
10 Gbps	40	N/A	<20

Unidades de Governo (PERFIL III)			
Latência (ms)			Jitter (ms)
Capacidade	Terrestre	Satélite	Terrestre ou Satélite
512 Kbps	130	1000	<40
1 Mbps	100	1000	<20
2 Mbps	100	1000	<20
4 Mbps	100	N/A	<20
6 Mbps	70	N/A	<20
10 Mbps	70	N/A	<20
15 Mbps	70	N/A	<20
20 Mbps	70	N/A	<20
25 Mbps	70	N/A	<20
34 Mbps	70	N/A	<20
60 Mbps	70	N/A	<20
100 Mbps	70	N/A	<20

Quadro 2 – Valores de latência e Jitter máximos admitidos

11.9.4. Taxa de Erro - Perfil I e III

11.9.4.1. Medida com o acesso interrompido

11.9.4.1.1. Para testes na Rede IP Multisserviços, a Taxa de Erro será avaliada através do envio de pacotes de 2048 bytes por um período de 5 minutos.

11.9.4.1.2. Para a realização deste teste, será considerada a interligação da porta do Ponto de Presença (PoP) da Prestadora e a Unidade em teste.

11.9.4.1.2. A Taxa de Erro deverá ser medida na ativação e por solicitação da UGO ou de uma Unidade de Governo.

11.9.4.2. Medida com o acesso em operação

11.9.4.2.1. As informações para cálculo da Taxa de Erro serão obtidas das estatísticas geradas pelo CPE de acesso.

11.9.4.3. A Taxa de Erro é obtida dividindo-se o número de bits recebidos com erro pelo número total de bits transmitidos no período de teste.

11.9.4.4. A Taxa de Erro máxima admissível será de 1×10^{-6} .

11.9.5. **Perda de Pacotes**

11.9.5.1. Para aferição da perda de pacotes admissível, serão adotados os valores representados no quadro 3.

Meio de Acesso	Perda de Pacotes
	PERFIL I e III
Terrestre	<0,5%
Satélite	<1%

Quadro 3 – Perda de pacotes admissível

11.10. **Gerenciamento de Incidentes**

11.10.1. A UGO acompanhará a abertura, o registro e o fechamento de incidentes na Rede IP Multisserviços e são responsáveis pelo aceite das soluções de incidente adotadas pela Prestadora.

11.10.1.1. Com objetivo de otimizar o processo de gerenciamento de incidentes, a UGO poderá determinar em acordo com as Prestadoras novas regras de apuração e tratativa desses incidentes.

11.10.2. Nos casos de “Acesso com Redundância Não Crítica” e de “Acesso com Redundância Crítica”, o incidente, em qualquer um dos enlaces, é considerado como evento de falha, portanto sujeito aos mesmos critérios explícitos no quadro 4.

11.10.3. O início do período referente a cada evento corresponderá ao horário da abertura do Registro do Incidente no Sistema de Gerenciamento de Incidentes pela plataforma de monitoração da UGO. Em caso de indisponibilidade da plataforma de monitoração da UGO, os incidentes deverão ser registrados pelas equipes da UGO e das Prestadoras alocadas no NOC da Rede IP Multisserviços.

11.10.4. O final do período referente a cada evento corresponde ao horário do restabelecimento da normalidade da prestação dos serviços, com o respectivo fechamento do registro no mesmo sistema.

11.10.5. Sempre que houver dúvida quanto à responsabilidade pela causa do incidente na Rede IP Multisserviços, caberá à Prestadora indicar e comprovar, através de testes e relatórios técnicos específicos, que se trata de responsabilidade do Órgão/Entidade Participante.

11.10.6. **Quantidade de Incidentes**

11.10.6.1. O quadro 4, entendido como mês calendário, apresenta a quantidade máxima de incidentes mensais admissíveis por acesso, considerando também o Padrão de Acesso da Unidade, sem que ocorra a aplicação de qualquer penalidade à Prestadora.

Perfil	Padrão de Acesso	Quantidade de Incidentes Mensais por Acesso
I	Com Redundância Crítica	1
I	Com Redundância não Crítica	2

I	Sem Redundância	2
---	-----------------	---

Quadro 4 – Quantidade de incidentes mensais admissíveis por acesso

11.10.6.2. Quando for excedida a quantidade de incidentes mensais admissíveis por acesso prevista no quadro 4, será aplicado um abatimento sobre o valor mensal do acesso, conforme tabela 1:

Intervalos (*)	% de abatimento a ser aplicado mensalmente
Entre 0 e 100%	5%
Entre 100 e 200%	10%
Acima de 200%	20%

Tabela 1 – Critérios de aplicação de abatimento por quantidade de incidentes excedidos por acesso no mês

(*) Percentual excedido sobre a quantidade de incidentes mensais admissíveis

11.10.7. Disponibilidade do Serviço

11.10.7.1. A disponibilidade do serviço será aferida de acordo com os valores representados no quadro 5.

Unidade	PERFIL	Padrão de Acesso	Disponibilidade (% do total de horas mensais)	Tempo de Indisponibilidade representado (mês)
AS (Entroncamentos BGP)	I	Com Redundância Crítica	99,95	21,6 min
Unidade de Governo	I	Com Redundância Crítica	99,95	21,6 min
	I	Com Redundância não Crítica	99,50	3,6 horas
	I	Sem Redundância	99,00	7,2 horas
	III	Sem Redundância	95,00	36 horas

Quadro 5 – Disponibilidade de Serviços

11.10.7.2. Para o cálculo da disponibilidade, deverão ser considerados todos os incidentes de interrupção da interconexão entre as interfaces LANs dos CPEs de origem e destino, desde a zero hora do primeiro dia do mês até às vinte e quatro horas do último dia do mês medido, sendo expressa em porcentagem através da seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade (\%)} = [((24 \times 60 \times N) - F) / (24 \times 60 \times N)] \times 100$$

Em que:

N = número de dias no mês comercial da indisponibilidade;

F = tempo total expresso em minutos relativo a incidentes que provocaram a interrupção da interconexão, compreendendo a Unidade de origem, *backbone* e Unidade de destino, no mês, afetos à responsabilidade da Prestadora.

11.10.7.3. Quando o período de indisponibilidade do serviço for superior ao representado no quadro 5, será aplicado abatimento sobre o valor mensal do acesso, conforme os critérios descritos na Tabela 2.

Intervalos (*)	% de abatimento sobre o valor mensal do acesso afetado
----------------	--

Até 20%	5%
De 20,01 até 50%	10%
Acima de 50%	20%

Tabela 2 – Critérios de aplicação do abatimento por indisponibilidade excedida por acesso no mês

(*) Percentual excedido sobre o Tempo de Indisponibilidade representado (mês)

11.11. Gerenciamento de Configuração

Para fins de acompanhamento do IMR, a Prestadora deverá atender os requisitos do Gerenciamento de Configuração a seguir:

11.11.1. Solicitações de Ativação e Mudança de Endereços

11.11.1.1. O prazo para atendimento a uma Solicitação de Ativação e de Mudança de Endereços será calculado a partir do momento do recebimento da solicitação pela Prestadora por meio do Portal da Rede IP ou outro instrumento definido pela UGO e terminará quando houver seu Aceite pela UGO e pela Unidade de Governo.

11.11.1.1.1. Deverá ser respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos de uso do serviço após seu Aceite para solicitar o desligamento.

11.11.1.2. O atendimento, pela Prestadora, às Solicitações de Ativação e de mudança de endereços nas Unidades de Governo, para todos os Perfis, deverá ser realizado nos prazos máximos descritos no quadro abaixo:

Região de Atendimento	Prazo Máximo (dias corridos)
Área Local de Belo Horizonte	45
Demais Municípios	60

Quadro 6 – Prazo máximo de ativação de acessos

11.11.1.3. Quando for excedido o prazo máximo, constante do quadro 6, para ativação ou alteração de endereço do acesso, será aplicado abatimento por atraso, calculada como percentual do valor mensal do acesso, conforme tabela 3.

Intervalos (em dias corridos excedidos)	% de abatimento sobre o valor mensal do acesso afetado
De 01 a 30	5%
De 31 a 60	10%
Acima de 60	20% ao mês

Tabela 3 – Critérios de aplicação de abatimento referente ao prazo excedido por acesso no mês

11.11.1.3.1 A aplicação dos abatimentos, considerando os percentuais expostos na tabela 3, deverá ocorrer conforme os seguintes critérios:

- Caso o acesso seja entregue com atraso de até 30 dias corridos será aplicado abatimento de 5% (cinco por cento) do valor mensal acesso;
- Caso o acesso seja entregue com atraso entre 31 a 60 dias corridos será aplicado abatimento de 10% (dez por cento) do valor mensal acesso;
- Caso o acesso seja entregue com atraso entre 61 e 90 dias corridos será aplicado abatimento de 20% (vinte por cento) do valor mensal acesso;
- Caso o atraso na entrega do acesso persista o percentual de 20% (vinte por cento) deverá ser aplicado para cada mês de atraso de forma somatória.

Ex: Atraso de 180 dias corridos na entrega da acesso:

entre 61 a 90 = 20%
de 91 a 120 = + 20%
de 121 a 150 = + 20%
de 151 a 180 = + 20%

Total = 80% sobre o valor mensal do acesso.

11.11.1.4. Quando o prazo final cair no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o mesmo ficará automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

11.11.2. Solicitação de alteração de configuração

11.11.2.1. O atendimento às Solicitações de Alteração da Configuração, no que se refere à mudança na Capacidade de Acesso e no Padrão de Acesso das Unidades de Governo, para todos os Perfis, deverá ser realizado nos prazos máximos descritos no quadro 7.

Região de Atendimento	Prazo (dias corridos)
Área Local de Belo Horizonte	20
Demais Municípios	30

Quadro 7 – Prazo máximo para alteração de padrão (FRA) e mudança de capacidade (FCA) de acessos

11.11.2.1.1. Quando a Alteração de Configuração de acessos com velocidade acima de 4 Mbps incorrer em mudança de tecnologia de meios de acesso ou de capacidade dos equipamentos CPE, ou ainda alterações de Fator de Redundância de Acesso (FRA) que incorram em instalação de circuito adicional, poderão ser admitidos, mediante solicitação da Prestadora, os mesmos prazos estabelecidos para uma Solicitação de Ativação e de Mudança de Endereços.

11.11.2.1.1.1. O protocolo da solicitação suspende os prazos estipulados no quadro 7, até a sua decisão definitiva.

11.11.2.1.1.2. Para que esta cláusula tenha efeito, a Prestadora deverá apresentar à UGO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da solicitação no Portal, os motivos geradores desse fato.

11.11.2.2. Quando for excedido o prazo máximo para alteração do Padrão de Acesso ou Capacidade de Acesso previsto no IMR, constante no quadro 7, será aplicado abatimento por atraso, calculada como percentual do valor mensal do acesso, conforme tabela 4.

Prazo para Alteração do Padrão de Acesso ou Capacidade de Acesso (por acesso)		
Tipo de Alteração	Intervalos (em dias corridos excedidos)	% de abatimento sobre o valor mensal do acesso afetado
Padrão de Acesso	De 01 a 30	5%
	De 31 a 60	10%
	Acima de 60	20% ao mês
Capacidade de Acesso	De 01 a 30	5%
	De 31 a 60	10%
	Acima de 60	20% ao mês

Tabela 4 – Critérios de aplicação de abatimento referente ao prazo excedido por acesso no mês

11.11.2.2.1. A aplicação dos abatimentos, considerando os percentuais expostos na tabela 4, referente à alteração do Padrão de Acesso ou Capacidade de Acesso, deverá ocorrer conforme os seguintes critérios:

- Caso o atraso seja de até 30 dias corridos será aplicado abatimento de 5% (cinco por cento) do valor mensal acesso;
- Caso o atraso varie entre 31 a 60 dias corridos será aplicado abatimento de 10% (dez por cento) do valor mensal acesso;

c) Caso o atraso varie entre 61 e 90 dias corridos será aplicado abatimento de 20% (vinte por cento) do valor mensal acesso;

d) Caso o atraso persista, o percentual de 20% (vinte por cento) deverá ser aplicado para cada mês de atraso de forma somatória.

Ex: Atraso de 180 dias corridos na entrega da acesso:

entre 61 a 90 = 20%

de 91 a 120 = + 20%

de 121 a 150 = + 20%

de 151 a 180 = + 20%

Total = 80% sobre o valor mensal do acesso.

11.11.2.2.2. Após o vencimento dos prazos estabelecidos no quadro 7, especificamente para solicitações de redução de capacidade do acesso, o valor a ser faturado pela CONTRATANTE para tal acesso deverá ser o correspondente ao valor do acesso correspondente à nova capacidade solicitada.

11.11.2.3. O atendimento às Solicitações de Alteração da Configuração, no que se refere à mudança de localização física do CPE (dentro do mesmo prédio) das Unidades de Governo, pela Prestadora, deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.11.2.4. Quando for excedido o prazo máximo para mudança de localização física do CPE (dentro do mesmo prédio) das Unidades de Governo, conforme item 11.11.2.3, será aplicado abatimento por atraso, calculado como percentual do valor mensal do acesso, conforme tabela 5.

Prazo para Mudança de Localização Física do CPE	
Intervalos (em dias corridos excedidos)	% de abatimento sobre o valor mensal do acesso afetado
De 01 a 10	5%
De 11 a 20	10%
De 21 a 30	20%
Acima de 30	30% ao mês

Tabela 5 – Critérios de aplicação de abatimento referente ao prazo excedido para mudança de CPE

11.11.2.4.1. A aplicação dos abatimentos, considerando os percentuais expostos na tabela 5, referente à mudança de localização física do CPE, deverá ocorrer conforme os seguintes critérios:

a) Caso o atraso varie entre 01 e 10 dias corridos será aplicado abatimento de 5% (cinco por cento) do valor mensal do acesso;

b) Caso o atraso varie entre 11 a 20 dias corridos será aplicado abatimento de 10% (dez por cento) do valor mensal acesso;

c) Caso o atraso varie entre 21 e 30 dias corridos será aplicado abatimento de 20% (vinte por cento) do valor mensal acesso;

d) Caso o atraso seja superior a 30 dias será aplicado abatimento de 30% (trinta por cento) do valor mensal acesso.

e) Caso o atraso persista, o percentual de 30% (trinta por cento) deverá ser aplicado para cada mês de atraso de forma somatória.

Ex: Atraso de 120 dias corridos na entrega da acesso:

entre 31 a 60 = 30%

de 61 a 90 = + 30%

de 91 a 120 = + 30%

Total = 90% sobre o valor mensal do acesso.

11.11.2.4.2. Em casos excepcionais, quando a alteração envolver obras de maior complexidade, o prazo máximo poderá ser estendido para até 25 dias corridos, mediante aprovação da UGO.

11.11.2.5. A Solicitação de Bloqueio ou Desbloqueio de Segurança se refere a um pedido emergencial feito à Prestadora para a configuração de bloqueio ou desbloqueio de um determinado endereço IP e/ou porta (TCP/UDP) e protocolo, via lista de acesso (ACL) aplicadas nos CPEs ou nos roteadores centrais instalados na UGO. Os detalhes do bloqueio e desbloqueio estão definidos no **Anexo G - Acordo Operacional**.

11.11.2.6. A Prestadora deverá proceder ao bloqueio ou ao desbloqueio de segurança nos roteadores centrais instalados na UGO em, no máximo, 15 (quinze) minutos a partir de sua solicitação no Portal da Rede IP ou na ferramenta de gestão de TIC da PRODEMGE ou por e-mail enviado pela UGO à Prestadora.

11.11.2.6.1. A Prestadora deverá proceder ao bloqueio ou ao desbloqueio de segurança nos CPE's em, no máximo, 04 (quatro) horas partir de sua solicitação no Portal da Rede IP ou na ferramenta de gestão de TIC da PRODEMGE ou por e-mail enviado pela UGO à Prestadora.

11.11.2.7. Quando for excedido o prazo máximo para bloqueio ou desbloqueio de Segurança previsto no IMR, constante nos subitens 11.11.2.6 e 11.11.2.6.1, será aplicado abatimento por atraso de 5% (cinco) por cento do valor mensal do acesso afetado.

11.11.2.8. A Prestadora deverá proceder às demais Solicitações de Alteração da Configuração de Acessos em, no máximo, 1 (um) dia útil a partir de sua solicitação no portal da Rede IP ou por e-mail enviado pela UGO à Prestadora. A capacidade operacional de atendimento da Prestadora será tratada no Acordo Operacional.

11.11.2.9. Quando for excedido o prazo máximo para as demais Solicitações de Alteração da Configuração de Acessos, previsto no IMR, constante no subitem 11.11.2.8, será aplicado abatimento por atraso de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do acesso.

11.11.2.10. Quando o prazo final cair no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o mesmo ficará automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

11.12. Gerenciamento de Cobrança

Para fins de acompanhamento do IMR, a Prestadora deverá atender os seguintes requisitos do Gerenciamento de Cobrança:

11.12.1. As Prestadoras deverão usar o critério de agrupamento de contas para os acessos dos órgãos/entidades integrantes da Rede IP Multisserviços.

11.12.2. Após o cruzamento das bases de faturamento da UGS e das Prestadoras, será admitida, no máximo, uma fatura com erro por mês.

11.12.3. Quando for excedido o número máximo de faturas com erros será aplicado o abatimento de 0,1 (um décimo por cento sobre o valor mensal do contrato).

11.12.4. Os erros nas contas/faturas originados por motivo de truncamento e aproximações matemáticas, após análise da UGS, serão desconsiderados.

Parágrafo único: considera-se como valor mensal do contrato a soma dos valores referentes aos acessos em operação em cada lote, na ocorrência do fato gerador dos referidos abatimentos.

11.13. Gerenciamento e Requisitos de Segurança de Rede

11.13.1. Implementar a devida proteção na Rede IP Multisserviços, garantindo a privacidade das informações, quando trafegadas em qualquer ponto dessa rede, visando

evitar o acesso a essas informações por pessoas não autorizadas;

11.13.2. Manter sempre atualizadas as versões de todos os softwares e hardwares que comporão a solução de segurança da rede ofertada e configurados, conforme as boas práticas de mercado facilmente comprovadas através de normas e documentos oficiais, de maneira a atuar proativamente.

11.13.3. Verificar automaticamente as tentativas de acesso não autorizado aos CPEs instalados nas Unidades de Governo e aos equipamentos que comporão o core da Rede IP Multisserviços, instalados na UGO;

11.13.4. Detectar conexões não autorizadas à Rede IP Multisserviços.

11.14. Gerenciamento de Videoconferência

11.14.1. A abertura do chamado deverá ser feito pela UGO para a Prestadora responsável pelo serviço através da ferramenta de gestão de TIC da PRODEMGE.

11.14.2. A Prestadora deverá encaminhar à UGO e-mail de confirmação de recebimento do chamado em até 30 (trinta) minutos após o seu registro na ferramenta de gestão de TIC da PRODEMGE.

11.14.3. O registro de atendimento e o andamento do chamado deverá ser feito na ferramenta de gestão de TIC da Prestadora.

11.14.4. O suporte à solução deverá estar disponível oito horas por dia, cinco dias por semana (8X5).

11.14.5. Para atendimento dos chamados de prioridade alta, as Prestadoras deverão dar suporte no local de instalação da MCU.

11.14.6. Cada chamado será classificado pela UGO em um dos 2 (dois) níveis de prioridade, de acordo com o Quadro 9.

11.14.7. O quadro 8 apresenta o tempo máximo para solução dos incidentes na solução de videoconferência.

Prioridade	Confirmação do Chamado	Solução de Contorno	Solução Definitiva
ALTA	30 (trinta) minutos após abertura de chamado pela ferramenta de gestão de TIC	A solução deverá ser apresentada e implementada em até 8 (oito) horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado.	A solução deverá ser apresentada e implementada em até 3 (três) dias úteis, a partir da hora de abertura do chamado, inclusive quando demandar a substituição de equipamento
MÉDIA		A solução deverá ser apresentada e implementada em até 24 (vinte quatro) horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado.	A solução deverá ser apresentada e implementada em até 6 (seis) dias uteis.

Quadro 8 – Tempo máximo para solução de incidentes

Prioridade	Definição
Alta	Incidentes que indisponibilizam totalmente o serviço.
Média	Incidentes que indisponibilizam parcialmente ou degradam o desempenho do serviço.

Quadro 9 – Níveis de prioridade

11.14.8. Uma solução de contorno para um chamado é uma solução temporária para um problema que não elimina a sua causa raiz, mas que reduz o impacto causado pelo problema, restabelecendo a disponibilidade das funções principais do sistema afetado.

11.14.9. Uma solução definitiva apresentada pela contratada para um chamado é aquela homologada pela contratante, pois elimina definitivamente a causa raiz de um problema.

11.14.10. Quando for excedido o prazo máximo estabelecido em qualquer item do quadro 8, será aplicado abatimento por atraso conforme tabela 7, calculado em percentual com base no valor total mensal do contrato referente ao lote que ofertou a solução de videoconferência.

IMR	Percentual de abatimento (%)
Confirmação do Chamado	0,01
Solução de Contorno	0,05
Solução Definitiva	0,10

Tabela 7: Percentual de abatimento por quebra de IMR

Parágrafo único: considera-se como valor mensal do contrato a soma dos valores referentes aos acessos em operação em cada lote, na ocorrência do fato gerador do referido abatimento.

11.14.11. Caso haja descumprimento de mais de um item da tabela 7, serão aplicados os abatimentos correspondentes aos respectivos percentuais de forma somatória.

11.14.12. Em caso de descumprimento dos prazos por parte da Prestadora, a UGO poderá estabelecer contato diretamente com o fornecedor no sentido de buscar a solução do problema, sem, no entanto, eximir a Prestadora da responsabilidade pelo reestabelecimento do serviço e dos abatimentos apurados.

11.14.13. Durante a vigência do contrato vinculado a este edital, a prestação de suporte pela Prestadora não poderá implicar ônus adicionais.

11.14.14. Caberá exclusivamente à UGO a decisão de implantar ou não quaisquer atualizações de software fornecidos pela Prestadora.

11.14.15. A Prestadora deverá disponibilizar mecanismos para a atualização de software seja pelo envio das mídias ou através de captura (download) no seu sítio (site) ou do fabricante do software em questão.

11.14.16. A Prestadora deverá apresentar, para cada atualização de software disponível, a descrição de todas as modificações implementadas, bem como encaminhar todo o material necessário para efetivação dessa atualização, incluindo as licenças e autorizações (ex. chaves de instalação) correspondentes.

11.14.17. A Prestadora deverá atualizar os manuais correspondentes aos produtos, componentes ou módulos de software atualizados, sem ônus adicional.

11.15. Especificidades do IMR

11.15.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.15.1.1. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.15.1.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.15.1.2.1. Considera-se nível mínimo tolerável, o nível mais baixo de atendimento de cada indicador descrito no IMR.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das medidas necessárias de correção.

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) As multas no caso de descumprimento das obrigações contratuais serão no percentual de até 1% (um por cento) sobre valor mensal do contrato, para situações não tratadas nos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR).

b) Até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em casos de faltas graves que incidam em risco de segurança ou que lesem a Administração, bem como casos de improbidade durante a prestação, resguardadas demais penalidades cabíveis conforme legislação aplicável;

c) Até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto nº 45.902/2012.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pelas autoridades signatárias deste contrato.

12.3. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente

12.4. A sanção prevista nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia das partes no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. O valor da multa prevista no inciso II do item 12.1 será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 38 do Decreto estadual nº 45.902/2012.

12.6. As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.11. As sanções relacionadas nos itens III, IV e V serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

12.12. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

12.12.1. Retardarem a execução do objeto;

12.12.2. Comportar-se de modo inidôneo;

12.12.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.12.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.13. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.14. As multas não se confundem e não incidem nas variações tratadas no IMR. Entretanto, na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como ultrapassar os limites estabelecidos ou ficar abaixo dos níveis mínimos toleráveis, previstos nos indicadores, poderão ser aplicadas sanções à contratada, de acordo com as regras previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços poderão ser reajustados **anualmente, após o período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta**, de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que seja acordado entre as partes, pleiteado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, e condicionado à variação dos preços de mercado. O reajuste será limitado ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice que venha a substituí-lo., mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot \left(\frac{IST}{IST_{base}} - 1 \right)$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial previsto no contrato no mês de referência dos preços, ou preço em vigor no mês de aplicação do último reajuste;

IST/ISTo = variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

14.1.1. O índice de reajuste apurado também será aplicado aos valores das multas expressas neste contrato.

14.1.2. O direito a que se refere o item 14.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

14.1.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

14.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 14.1.

14.1.5. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual

14.2. O reajuste contará da data do pedido formal feito pela CONTRATADA;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto conforme definido no Termo de Referência ANEXO ao Edital.

16.2. A subcontratada também deverá cumprir os requisitos de habilitação, em especial os requisitos de habilitação técnica.

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, providenciar a publicação deste contrato no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar,

assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTINEPOTISMO**

20.1. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

MITSUO ORLANDO NONAKA

Representante Legal

OI Móvel S.A - Em Recuperação Judicial

EDUARDO CAMARGOS LOPES BATISTA

Representante Legal

OI Móvel S.A - Em Recuperação Judicial



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CAMARGOS LOPES BATISTA**, **Representante Legal**, em 26/05/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MITSUO ORLANDO NONAKA**, **Representante Legal**, em 26/05/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otto Alexandre Levy Reis**, **Secretário(a) de Estado**, em 27/05/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13573801** e o código CRC **F139A454**.

Referência: Processo nº 1500.01.0023627/2019-92

SEI nº 13573801